



PARECER Nº 01/2020 - AUDITORIA INTERNA

Em conformidade com o disposto no Decreto nº 3.591, de 06 de setembro de 2000 c/c Decreto nº 4.304, de 16 de julho de 2002, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e dá outras providências, especificamente em seu artigo 15, parágrafo 6º, que trata da obrigatoriedade de emissão de parecer da Auditoria Interna sobre a prestação de contas anual da entidade, segue, abaixo o competente exame.

O presente parecer tem como objetivo o pronunciamento da Auditoria Interna – AINT sobre as contas da Fundação Alexandre de Gusmão e a gestão de seus responsáveis, tendo como base os trabalhos desenvolvidos pela Unidade Prestadora de Contas ao longo do exercício de 2019.

Ainda, salienta-se que este parecer também é pautado nas normas do Instituto dos Auditores Internos do Brasil (Estrutura Internacional de Práticas Profissionais, do inglês *International Professional Practices Framework - IPPF*) e nas normas do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) aplicadas à atividade de auditoria interna.

Neste contexto, cumpre destacar que a Auditoria Interna teve enfoque sob uma atuação preventiva e orientativa. Além disso, buscou-se cada vez mais aprimorar o papel de avaliação (*assurance*) e de consultoria, com base nos resultados de Gestão da Unidade Prestadora de Contas (UPC), conforme Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna - RAIN/2019, encaminhado à Secretaria de Controle Interno – Ciset/MRE.

Sobre os dispositivos legais que fundamentam e regulam a ação e atuação da Auditoria Interna, destaca-se o Decreto nº 3.591, de 06 de setembro de 2000, com as alterações dispostas no Decreto 4.304, de 16 de julho de 2002 e no Decreto 4.440 de 25 de outubro de 2002. Neste mesmo prisma, consta ainda como regulamento a Instrução Normativa nº 09, de 09/10/2018, da Controladoria-Geral da União-CGU, a qual estabelece para a unidade de Auditoria Interna a elaboração de Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT, onde deverá dispor a programação dos trabalhos da unidade de Auditoria Interna da entidade para um determinado exercício, bem como do Relatório Anual de



Atividades de Auditoria Interna – RAINTE, no qual deve constar a descrição das ações de Auditoria Interna realizadas pelo órgão pertinente.

Frente aos institutos da independência e objetividade da unidade de Auditoria Interna – AINT/FUNAG na UPC esses são realizados com neutralidade e imparcialidade, sendo assegurada toda objetividade para execução dos trabalhos dentro dos respectivos ditames legais sem subordinação a outras chefias quanto ao julgamento dos resultados, não ocorrendo, portanto, comprometimento da qualidade do mesmo. Neste aspecto, tem-se que as ações da Auditoria Interna são pautadas com independência organizacional e consequente interação direta com a autoridade máxima da Unidade Prestadora de Contas, qual seja, a Presidência da FUNAG, a qual está diretamente vinculada. Tudo, em estrita observância aos atos normativos que regem a matéria, sem qualquer ação que possa interferir na capacidade independente da atividade de AINT na condução de suas respectivas responsabilidades.

A unidade de Auditoria Interna pertence a estrutura organizacional da Unidade Prestadora de Contas, sendo estruturada com autonomia e formada por 01 (um) Auditor Interno, o qual é escolhido em conformidade com o disposto no artigo 15, parágrafo 5º do Decreto nº 3.591, de 06 de setembro de 2000, com a devida aprovação da Controladoria-Geral da União.

A avaliação dos controles internos é feita sob o enfoque de uma atuação preventiva e orientativa, com base nos resultados de gestão da Unidade Prestadora de Contas devidamente alinhada aos ditames legais pertinentes, referentes à matéria, e no Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna, encaminhado anualmente à Secretaria de Controle Interno – Ciset/MRE.

Sabe-se que o controle interno administrativo é o conjunto de atividades, planos, rotinas, métodos e procedimentos interligados, estabelecidos com vistas a assegurar que os objetivos dos órgãos e entidades da administração pública sejam alcançados, de forma confiável e concreta, evidenciando eventuais desvios ao longo da gestão, até a consecução dos objetivos fixados pelo Poder Público. 



A metodologia utilizada para a análise de processos foi a de amostragem. Todavia, cumpre consignar que ainda que as normas pertinentes à Auditoria Interna estabeleçam o sistema de amostragem para avaliação dos resultados, na Unidade Prestadora de contas foram vistos pela unidade de Auditoria Interna, pontualmente, todos os processos administrativos antes do efetivo pagamento das faturas durante o exercício de 2019.

Quanto às rotinas, acompanhamentos e implementação pela UPC das recomendações da Auditoria Interna, frente aos apontamentos das análises das ações referentes a possíveis erros, equívocos e/ou lapsos administrativos, sejam os mesmos procedimentais ou materiais, faz-se mister registrar que as Unidades são prontamente orientadas preventivamente e, conforme o caso, recomendações para imediata adoção de medidas saneadoras dos processos e procedimentos, administrativos, as quais são tempestivamente adotadas pelas respectivas unidades da UPC.

Perante às constatações da Auditoria Interna oriundas dos trabalhos de auditoria, previstos ou não no PAINT, o monitoramento é realizado de acordo com os prazos estabelecidos pelas unidades auditadas no respectivo Plano de Ação. No exercício de 2019, foi realizada uma auditoria para realizar exames nos procedimentos de gestão de eventos, da organização da reserva técnica do acervo bibliográfico, da distribuição/comercialização de publicações editadas pela FUNAG. Após a adoção imediata de algumas medidas saneadoras, a unidade auditada recebeu o modelo de Plano de Ação para preenchimento e encaminhamento à AINT para o acompanhamento permanente.

Desta forma, busca-se o atendimento por completo das recomendações da Auditoria Interna, bem como das deliberações dos órgãos de controle interno e externo, quais sejam, Ciset/MRE e TCU.

Neste contexto, cabe destacar que, no ano de 2019, o Tribunal de Contas da União não emitiu recomendações/determinações para a Fundação Alexandre de Gusmão. Destaca-se também que na prestação de contas em 2019, a FUNAG não constou na relação de unidades cujos responsáveis tiveram as contas de 2018 julgadas por aquela egrégia corte



de contas (Decisão Normativa TCU 172, de 12 de dezembro de 2018). Ao mesmo tempo, a Secretaria de Controle Interno do MRE não emitiu recomendações para a FUNAG.

No tocante aos procedimentos de controle, os mesmos ocorrem de forma periódica e em momentos distintos, por meio de verificações e avaliações das formas de controle, das ações, da adoção de medidas saneadoras ou corretivas e por fim dos próprios procedimentos adotados pelas unidades da Fundação, bem como dos sistemas, visando identificar qualquer probabilidade de ocorrência de erros ou práticas irregulares.

Conforme já noticiado neste parecer, em 2019, foi realizado um trabalho de auditoria específico para realizar exames nos procedimentos de gestão de eventos, da organização da reserva técnica do acervo bibliográfico, da distribuição/comercialização de publicações editadas pela FUNAG.

Esse trabalho permitiu constatar que a unidade responsável pela a referida atividade no âmbito da FUNAG preza pelos controles internos de todas as etapas do processo. Porém, ao mesmo tempo observou-se a carência de instrumentos formais que estabeleçam formalmente os procedimentos para se desenvolver as atividades na referida unidade. Contatou-se, ainda, a ausência da gestão de riscos formalizada. Existe a necessidade de um instrumento próprio que viabilize e registre periodicamente os riscos inerentes às atividades vinculadas à Coordenação e suas competências.

Especificamente sobre esse aspecto de controle e gestão dos riscos relacionados aos processos auditados, iniciou-se a preparação de um Plano de Ação que será monitorado pela Auditoria Interna.

Cabe destacar que a Presidência da FUNAG em concordância com a auditoria interna apoiou o trabalho iniciado como início da prática de aprimoramento dos controles internos e da gestão dos riscos a ser expandida por toda a Fundação futuramente, incluindo os controles internos relacionados à elaboração dos relatórios financeiros e contábeis.

Dessa forma, importante se destacar no presente parecer o esforço e comprometimento constante da Alta Direção e dos demais Gestores da Fundação Alexandre de Gusmão para atender as normas relacionadas à gestão de riscos e aprimorar os controles já existentes nas unidades do órgão.



Quanto à Gestão de Riscos à Integridade, iniciou-se um processo de revisão/atualização do Plano de Integridade, uma vez que a estrutura da FUNAG foi alterada assim como o Planejamento Estratégico foi atualizado.

Quanto às informações constantes nos processos administrativos no âmbito da FUNAG, no exercício de 2019, passaram a ter uma segurança maior uma vez que passaram a tramitar em sua totalidade no Sistema SEI. Além desse aspecto, a utilização desse sistema, reduziu consideravelmente os gastos com papel na Fundação, demonstrando, mais uma vez, o engajamento do órgão com o princípio da economicidade.

Em relação ao cumprimento de metas previstas e execução de programas e do orçamento da FUNAG em 2019, observou-se um desempenho satisfatório pautado pela permanente busca da eficácia, eficiência e efetividade na atuação da gestão e dos resultados almejados.

As metas estabelecidas no programa de trabalho “análise e divulgação da política externa brasileira”, de acordo com o Orçamento Geral da União – OGU. Importante destacar que a variação percentual é calculada pelo somatório dos debates e publicações previstas versus as atividades realizadas.

Para o exercício 2019, foram previstas 45 (quarenta e cinco) atividades relacionadas ao orçamento aprovado e foram realizadas 48 (quarenta e oito) atividades conforme o programa de trabalho anual da FUNAG. Essa execução significou 106% da meta prevista inicialmente.

Pelos números de 2019 apresentados pela gestão da FUNAG e se comparados com anos anteriores, principalmente 2018, constata-se que houve a diminuição de debates realizados e obras publicadas pelo órgão. Ao mesmo tempo, percebe-se o aumento de vídeos disponibilizados no YouTube, discursos, artigos e entrevistas consolidados e traduzidos, acessos ao sítio eletrônico da Fundação e *Podcasts* oferecidos ao público.

Esses fatos ocorridos em 2019, são explicados pela mudança na execução da Fundação que passou a evitar a impressão de tiragens elevadas de suas obras, sempre na tentativa de reduzir custos e evitar estoques físicos excessivos. Notoriamente, uma das prioridades da gestão foi ampliar e melhorar a qualidade dos produtos audiovisuais da 



FUNAG, com o objetivo de despertar maior interesse da sociedade brasileira como um todo pelos temas discutidos nos debates (seminários, conferências, cursos, etc.) realizados ou apoiados pela Fundação.

Destaca-se, ainda, que os resultados alcançados em 2019 pela gestão, teve como suporte a adoção de medidas como a realização de novos instrumentos contratuais que atendessem à nova realidade dos objetivos da FUNAG. Tais práticas, proporcionaram a redução de gastos e a eficiente alocação dos recursos disponíveis.

Neste contexto, registra-se também o esforço dos titulares da Fundação Alexandre de Gusmão, juntamente com a Procuradoria Federal do órgão e as suas respectivas unidades, no sentido de aprimorar e ampliar a atuação da Fundação, buscando aperfeiçoar os instrumentos de controle interno, de contratação e de execução, minimização de riscos e, ao tempo que atendem às demandas internas e externas, inclusive as orientações e recomendações desta Auditoria Interna.

A Auditoria Interna considera que o Relatório de Gestão da FUNAG, referente ao exercício de 2019, contempla todas as seções elencadas pela Decisão Normativa TCU nº 178, de 23 de outubro de 2019, Anexo II, estando as informações estruturadas conforme o conteúdo estabelecido pela Portaria TCU nº 378, de 05 de dezembro de 2019 e pelo Sistema e-Contas do TCU.

Assim, face dos exames realizados e dos resultados da gestão, considerando não ter ocorrido qualquer impropriedade que comprometesse a regular aplicação dos recursos públicos executados por esta Unidade Prestadora de Conta, por intermédio de sua respectiva Unidade Gestora, no exercício de 2019, concluo pela **REGULARIDADE** da Gestão e do Relatório de Gestão referente ao exercício de 2019, da Fundação Alexandre de Gusmão.

Brasília, 03 de fevereiro de 2020.


ROBERTO DE SOUSA ABAD
Auditor Chefe